PARECER JURÍDICO N. 113/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQUERENTE: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROTOCOLO N.: 611/2021

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021, que tem como o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresa para a locação de caminhões e máquinas, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 12 da do Decreto N. 3555/2000[1], qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

[1] **Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada, em **09 de fevereiro de 2021,** atendendo, tanto às exigências legais como editalícias (Item III):

> ***III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:***
> ***III.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.***
> ***III.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas. III.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.***
> ***III.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados ao Pregoeiro, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.***
> ***III.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no item***
> ***III.1.3.***
> ***III.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.***

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante manejou a presente impugnação sob a alegação de que o objeto trata da sobreposição de serviços já contratados.

Assevera, ainda, a impugnante, que matem com a municipalidade contrato assinado com o Município de Taquari, com o mesmo objeto ora licitado, vigente até novembro de 2021.

IV– DA ANÁLISE DO MÉRITO

Para analise do mérito foi juntado aos autos cópia do Contrato N. 095/2018, firmado com a Impugnante, o qual em razão dos termos aditivos de prazo encontra-se em plena vigência.

Objeto Pregão 031/2018	Objeto Pregão n. 002/201
I – DO OBJETO: I.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a locação de máquinas e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO, parte integrante do presente edital.	**I – DO OBJETO: I.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresa para a locação de caminhões e máquinas, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO, parte integrante do presente edital.**

O **Pregão Presencial N. 002/201** na planilha de quantitativos e orçamento relaciona os seguintes equipamentos:

- Retroescavadeira, potência mínima 85 HP, ano de fabricação 2014 ou superior

- Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, capacidade mínima 12m³, ano de fabricação 2014 ou superior;

- Escavadeira Hidráulica, no mínimo 17 toneladas, potência mínima de 120CV, capacidade de carregamento da concha de no mínimo 1 m³, ano de fabricação 2014 ou superior.

O **Pregão Presencial N. 031/2018** na planilha de quantitativos e orçamento relaciona os seguintes equipamentos:

- Motoniveladoras, potência mínima 120 HP, ano de fabricação 2014 ou superior;
- Retroescavadeira, potência mínima 85 HP, ano de fabricação 2014 ou superior;
- Caminhões basculantes, tipo caçamba, toco, com capacidade mínima de 6m³, ano de fabricação 2014 ou superior
- Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, capacidade mínima 12m³, ano de fabricação 2014 ou superior;
- Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 170CV, ano de fabricação 2014 ou superior;
- Trator de pneu, equipado com braço para limpeza, ano de fabricação 2014 ou superior
- Rolo compactador, pé de carneiro CA15 ou similar, ano de fabricação 2014 ou superior

A simples leitura dos editais revela que o objeto da nova licitação é a contratação de serviços idênticos ao já contratados, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento o parecer é pela revogação do certame.

Podendo, entretanto, havendo justificativa plausível, vislumbra-se a possibilidade, em caráter excepcional, de, quando indispensável para a continuidade da perfeita execução do objeto, haver a sobreposição de contratos para a

prestação do mesmo serviço que, por ser essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, não pode sofrer solução de continuidade ou mesmo queda no nível dos serviços, sob pena de dano ao interesse público.

Então, caso a Administração não pretenda manter dois contratos vigentes para a prestação do mesmo serviço, mas tão somente evitar o risco de sua paralisação, é viável, a princípio, a manutenção de dois contratos concomitantemente, desde que tal medida de exceção seja indispensável e perdure apenas pelo tempo necessário para a transição entre os contratados, além de não efetivar o pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

Nessa linha, entende-se que compete à Administração expor de forma clara e precisa no edital de licitação e respectiva minuta do contrato todas as regras desse período de transição e as responsabilidades dos envolvidos na fase de encerramento do contrato anterior, no intuito de evitar a falta de cooperação entre os particularess e, principalmente, a alegação de dificuldades para implementação do novo contrato, o que emperraria as atividades administrativas do órgão, em prejuízo ao interesse da coletividade, ou seja, a essencialidade da medida, sob pena de a mesma ser tida como ilegal, posto que, como regra, tal procedimento não é admitido, o que não é caso dos autos já que o contato 095/2018 está vigente até novembro de 2021, não havendo justificativa plausível para sobreposição dos serviços.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

Com efeito, pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93, verte a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

> ***Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***

In casu, versa-se sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, exigência de contratação com o mesmo obejto vigente, tratando-se de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário.

Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado. De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

> **STF Súmula nº 346** - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

> **STF Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os

tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que ***"pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".***

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade pregão, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação. Todavia, evidente a existência de fato posterior (constatação de contratação vigente com o mesmo objeto) relevante e prejudicial ao interesse a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

Revogação segundo Diógenes Gasparini ***"é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93".***

Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público. Diversamente do que ocorre com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como o julgamento, por exemplo.

Ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga. Referida lei 8.666/93, art. 49, § 3º, prevê ainda que no caso de desfazimento da licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com interesse na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a executar o contrato, o que não é o caso dos autos, já que o processo licitatório encontra-se na fase de publicação do edital.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR-LHE CONHECIMENTO** à impugnação, **DANDO-LHE TOTAL PROVIMENTO no sentido de** opinar pela revogação do processo licitatório sob análise.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 11 de março de 2021.

De Acordo, com o requerimento ao Parecer Jurídico

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 095/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 031/2018,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 91.852.087/0001-80, com sede na Avenida Parobé, nº 3355, Bairro Scharlau, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.140-000, neste ato representada por Vagner Finato Salvagni, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 002.409.380-70, residente e domiciliado no município de São Leopoldo, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: contratação de empresa para a locação de máquinas e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes na tabela abaixo:

UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO
Horas	**2560**	02 (duas) Motoniveladoras, potência mínima 120 HP, ano de fabricação 2014 ou superior
Horas	**2112**	01 (uma) Retroescavadeira, potência mínima 85 HP, ano de fabricação 2014 ou superior
Horas	**4224**	02 (dois) Caminhões basculantes, tipo caçamba, toco, com capacidade mínima de 6m³, ano de fabricação 2014 ou superior
Horas	**2112**	01 (um) Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, capacidade mínima 12m³, ano de fabricação 2014 ou superior;
Horas	**2112**	01 (uma) Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 170CV, ano de fabricação 2014 ou superior
Horas	**2112**	01 (um) Trator de pneu, equipado com braço para limpeza, ano de fabricação 2014 ou superior
Horas	**2112**	01 (um) Rolo compactador, pé de carneiro CA15 ou similar, ano de fabricação 2014 ou superior

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Das condições para prestação dos serviços:

II.1 – Das Orientações Gerais:

II.1.1 - Os serviços a serem realizados com os equipamentos e máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.
II.1.2 - Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.
II.1.3 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.
II.1.4 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
II.1.5 - A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.
II.1.6 - Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

II.2 – Dos Materiais:

II.2.1 - Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

II.3 – Da Mão de obra:

II.3.1 - A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, de responsabilidade da contratada quanto às legislações trabalhistas, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.
II.3.2 - Estes deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.
II.3.3 - A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento.
II.3.4 - Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
II.3.5 - A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

II.4 – Dos Equipamentos:

II.4.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade superior.
II.4.2 - Os equipamentos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.
II.4.3 - A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

II.4.4 - O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.
II.4.5 - Conforme orçamento, são estimadas quantidades de horas e de equipamentos a contratar, podendo ocorrer necessidade de mais equipamentos, através de agendamento ou de menos.

II.5 – Da Locação Contínua:
II.5.1 - A contratação será de locação contínua durante o período de doze meses, sendo que cada máquina/equipamento deverá realizar a quantidade máxima de horas conforme consta na Cláusula Primeira.
II.5.2 - Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo gestor do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta feira, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.
II.5.3 - O controle será realizado por meio de medições mensais e por horas disponibilizadas.
II.5.4 - Eventuais atrasos no inicio da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.
II.5.5 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.
II.5.6 - O inicio e termino dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.
II.5.7 - Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.
II.5.8 - Os serviços realizados serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao funcionário designado pelo Município para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
III – Da Garantia:
III.1 – No prazo de até cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R$ 120.107,84 (cento e vinte mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos),** sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

III.2 – A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação, a mesma deverá ser mantida até o término da mesma.

CLÁUSULA QUARTA
IV - Do prazo para prestação dos serviços:
IV.1 - A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60

(sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

IV.2 - Cada máquina/equipamento fará a quantidade máxima de horas conforme consta na Cláusula Primeira, dentro do período contratado.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra – operador, rodagem, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

V.1.2 - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

V.1.3 - Apresentar os equipamentos/máquinas sempre limpos e em boas condições de uso e tráfego;

V.1.4 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/máquinas;

V.1.5 - Responsabilizar-se pelo operador/motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos/máquinas;

V.1.6 - Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

V.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

V.2.3 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

V.2.4 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo fiscal do contrato;

V.2.5 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

V.2.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Roberto dos Santos, Secretario do Planejamento é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Do valor e condição de pagamento:

VII.1 - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R$ 2.402.156,80 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo discriminado conforme segue:

VII.1.1 - Motoniveladoras:

a) Valor da hora R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais);

b) Valor total para o item R$ 609.280,00 (seiscentos e nove mil duzentos e oitenta reais).

VII.1.2 – Retroescavadeira:

a) Valor da hora R$ 100,00 (cem reais);

b) Valor total para o item R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

VII.1.3 – Caminhões caçamba toco:

a) Valor da hora R$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos);

b) Valor total para o item R$ 366.220,80 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

VII.1.4 – Caminhão caçamba truck:

a) Valor da hora R$ 105,00 (cento e cinco reais);

b) Valor total para o item R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais).

VII.1.5 – Escavadeira hidráulica:

a) Valor da hora R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais);

b) Valor total para o item R$ 498.432,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

VII.1.6 – Trator de pneu, equipado com braço para limpeza;

a) Valor da hora R$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

b) Valor total para o item R$ 284.064,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

VII.1.7 – Rolo compactador:

a) Valor da hora R$ 100,00 (cem reais);

c) Valor total para o item R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

VII.2 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em conformidade com a prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo fiscal anuente.

VII.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Proj./Atividade: 2035 – Cons. E Man. Veic. Máq. e Rede Rodov.. Munic..
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
b) Quando parar injustificadamente os serviços;
c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:
As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - DO CONTRATANTE:

X.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Referente ao Contrato nº095/2018

Pelo presente Termo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviço, originário do **Pregão Presencial nº 031/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 91.852.087/0001-80, com sede na Avenida Parobé, nº 3355, Bairro Scharlau, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.140-000, neste ato representada por Vagner Finato Salvagni, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 002.409.380-70, residente e domiciliado no município de São Leopoldo, RS, fica renovado o contrato nº 095/2018, **a contar de 14 de novembro de 2019,** pelo **prazo de 12 (doze) meses,** conforme prevê o item "IV.1." da Cláusula Quarta, do mesmo, mantendo-se os mesmos valores e condições ajustadas e, acrescenta dotação orçamentária à Cláusula Nona, nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescentado ao item IX.1, da Cláusula Nona, que trata "Da Dotação Orçamentária", a seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração,

Proj/Ativ.: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses,

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

CONSTRUSINOS IND. E COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Contratado

FISCAL ANUENTE

Testemunhas:

TERMO ADITIVO II

Referente ao Contrato nº095/2018

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, originário do **Pregão Presencial nº 031/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 91.852.087/0001-80, com sede na Avenida Parobé, nº 3355, Bairro Scharlau, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.140-000, neste ato representada por Vagner Finato Salvagni, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 002.409.380-70, residente e domiciliado no município de São Leopoldo, RS, em atenção ao Memorando nº 035/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, acrescenta-se dotação orçamentária à Cláusula Nona, nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescentado ao item IX.1, da Cláusula Nona, que trata "Da Dotação Orçamentária", a seguinte dotação:

Órgão 4 – Secretaria Municipal da Agricultura;

Proj/Ativ.: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria;

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 – Livre.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE TAQUARI
Contratante

CONSTRUSINOS IND. E COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Contratado

FISCAL/ANUENTE

Testemunhas:

2º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Referente ao Contrato nº095/2018

Pelo presente Termo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviço, originário do **Pregão Presencial nº 031/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 91.852.087/0001-80, com sede na Avenida Parobé, nº 3355, Bairro Scharlau, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.140-000, neste ato representada por Vagner Finato Salvagni, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 002.409.380-70, residente e domiciliado no município de São Leopoldo, RS, fica renovado o contrato nº 095/2018, **a contar de 14 de novembro de 2020,** pelo **prazo de 12 (doze) meses,** conforme prevê o item "IV.1." da Cláusula Quarta, do mesmo, mantendo-se os mesmos valores e condições ajustadas e, acrescenta dotação orçamentária à Cláusula Nona, nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescentado ao item IX.1, da Cláusula Nona, que trata "Da Dotação Orçamentária", a seguinte dotação:

Proj/Ativ.: 2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos;

Elemento: 3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 – Livre.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de novembro de 2020.

MUNICIPIO DE TAQUARI
Contratante

CONSTRUSINOS IND. E COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Contratado

FISCAL/ANUENTE

Testemunhas: